CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Cria o programa "Maria nas Escolas", estabelecendo critérios para divulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, no ambiente escolar da rede municipal de educação.

A VEREADORA ABAIXO SUBSCRITA COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica criado o programa "Maria nas escolas", estabelecendo critérios para divulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, no ambiente escolar da rede municipal de educação.

Art. 2° O programa "Maria nas Escolas" será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá planejamento específico para divulgar a Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, estabelecer público-alvo, estratégia de divulgação, material didático a ser trabalhado e calendário de eventos.

Art. 3° Além da divulgação da referida lei no âmbito escolar junto aos alunos, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a inclusão da temática nos percursos formativos do corpo docente e núcleo gestor das escolas da rede municipal de educação.

Art. 4° Para criação do programa, a Secretaria Municipal de Educação deverá instituir grupo de trabalho intersetorial.

Art. 5° O monitoramento e avaliação das atividades do Programa será realizado por uma Comissão Intersetorial, constituída de no mínimo três representantes das políticas públicas que atuam em órgãos de prevenção e combate à violência contra a mulher no município de Amontada, nomeados pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6° A regulamentação desta lei deverá ser feita mediante Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 1º de março de 2023

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 01 / 03 / 2023
Servidor: [illegible]
Matrícula: 000030-2

Maria Sirnara S Freitas
MARIA SIRNARA SALDANHA FREITAS
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº 013/2023

Autoria: Maria Sirnara Saldanha Freitas

Nobres pares,

O ano de 2023 teve início de forma dolorosa e devastadora para as mulheres cearenses, segundo registros divulgados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, o mês de janeiro do corrente ano teve o maior índice de feminicídio dos últimos seis anos. Dados apresentados pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, denunciam que ao todo, 14 mulheres já foram mortas no Ceará em 2023. Outras notícias dão conta de cárcere privado, tentativa de feminicídio e violência física e sexual contra adolescentes.

Vale ressaltar, que este tipo de violência contra a mulher, que se configura em seu estágio mais devastador, na maioria das vezes é antecedido de diversas outras formas de violência que são tipificadas na LEI N° 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, Lei Maria da Penha. Entretanto, são formas de violência silenciadas que precisam de maior divulgação e estratégias eficientes de combate para proteger as mulheres de atos violentos, sejam eles psicológicos, físicos, morais ou patrimoniais.

Considerando o que preconiza a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, as redes de ensino devem adaptar seus currículos para atender as necessidades e interesses da comunidade escolar, de modo a contribuir com a superação das desigualdades sociais presentes desde a formação sócio-histórica do país.

Considerando o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais em vigor no país, o projeto educacional brasileiro deve ser direcionado à construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Neste sentido, a educação assume o compromisso de estimular mecanismos de estimular a defesa da paz; a autodeterminação dos povos; a prevalência dos direitos humanos; o repúdio ao preconceito, à violência e ao terrorismo; e o equilíbrio do meio ambiente, bem de uso comum

do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e às futuras gerações.

Ainda conforme este documento, o contexto social atual marcado por formas de exclusão cada vez mais sutis e humilhantes, a escola precisa ampliar parte de suas funções, solicitando de seus agentes a função de mantenedores da paz nas relações sociais, diante das formas cada vez mais amplas e destrutivas de violência.

As Diretrizes em questão apontam em diversos momentos do texto publicado, a necessidade de redimensionamento do papel da escola na formação cidadã e no compromisso com a transformação social. Logo, o projeto apresentado, está em consonância com as normativas educacionais nacionais e atende uma urgência social, pois acreditamos que a melhor forma de garantir à aplicação da Lei é educar desde de cedo, formando cidadãos (ãs) conscientes da necessidade de manter a integridade física, psicológica e moral das mulheres.

Logo, o conhecimento do conteúdo desta base legal, deve ser amplamente divulgado nas escolas, envolvendo toda a comunidade escolar, adequando metodologia e linguagem a idade do alunato.

Assim, nosso projeto demostra não apenas compromisso com a luta histórica das mulheres, mas com a transformação social, o estimulo à cidadania e a ampliação da democracia, pois esta não será plenamente consolidada sem a participação efetiva das mulheres, bem com, atende as requisições atuais da Política Nacional de Educação e visa, sobretudo, o estímulo a cultura de paz, tão cara a sociedade atual.

Desta forma, peço o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 1º de março de 2023

Maria Sirnara S. Freitas
MARIA SIRNARA SALDANHA FREITAS
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
(X) Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.
Em, 10 / 03 / 2023
Presidente